



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº 056/2017/CE

PROCESSO Nº 00190.100855/2017-04 (SECI Nº 00096.003987/2017-59)

INTERESSADO: [REDACTED]

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA. AUDITORIA INTERNA. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

Prezados (as) Membros da Comissão de Ética,

## I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada, protocolado em 21/12/2017 no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI, sob n.º 00096.003987/2017-59, pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], lotado na Controladoria Regional da União no Estado do [REDACTED].

2. Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso I, da Portaria Interministerial n.º 333, de 19 de setembro de 2013, o requerente prestou as seguintes informações no formulário disponibilizado:

**1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:**

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

**2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:**

Gerente de Auditoria Interna na APEX-Brasil, consistindo em gerenciar as ações da auditoria interna a partir da referência de uma atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria (advice), desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da organização, auxiliar a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança. A Gerência de Auditoria da Apex-Brasil está vinculada à presidência da Agência e tem como missão assistir a alta administração no alcance de seus objetivos institucionais com estrito cumprimento à legislação, normas e regulamentos vigentes, zelando pelo Sistema de Controle Interno da Organização, e fomentando o desenvolvimento de uma política de gerenciamento de riscos adequada às suas atividades, norteadas pelas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.

**3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.**

Sim

CPF/CNPJ: 05.507.500/0001-38

### Tipo do Vínculo

O vínculo legal será estabelecido por contrato de trabalho sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) mediante concessão de Licença para tratamento de Interesse Particular (LIP) por parte do meu órgão de origem. A Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) é um Serviço Social Autônomo, criado pelo Decreto Presidencial nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, cuja instituição foi autorizada pela Medida Provisória Nº 106, de 22 de janeiro de 2003, posteriormente convertida na

Lei nº 10.668, em 14 de maio do mesmo ano. O Contrato de Gestão é um documento previsto nesse normativo. Para o período 2016-2019, o Contrato foi firmado em 6 de maio de 2016, junto ao então Ministério supervisor, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). Em 21 de junho de 2016, foi editado o Decreto nº 8.788, alterando a vinculação e a supervisão da Apex-Brasil do MDIC para o Ministério das Relações Exteriores (MRE). Ressalta-se que a Apex-Brasil é uma entidade sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, que tem por competência precípua a execução das políticas de promoção de exportações em cooperação com o poder público e das ações para promoção de investimentos, e em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial, tecnológica, de agricultura e de serviços. O foco principal de sua atuação, revisado pelo Decreto nº 8.788, diz respeito às ações estratégicas que promovam a inserção competitiva das empresas brasileiras nas cadeias globais de valor, à atração de investimentos, à geração de empregos e ao apoio às empresas de pequeno porte. Além da elaboração de estudos econômicos, jurídicos e técnicos e da prestação de serviços para promover o comércio exterior, os investimentos e a competitividade internacional do País, também é foco da Agência o subsídio às negociações comerciais de interesse da República Federativa do Brasil. A atuação da Apex-Brasil, pactuada nos objetivos firmados no âmbito do Planejamento Estratégico 2016-2019, foca os seguintes aspectos: Imagem (Tornar a Apex-Brasil conhecida e referência para todas as empresas brasileiras; e Promover a imagem das empresas brasileiras no exterior), Resultados (Suportar a diversificação da oferta e dos mercados prioritários nas exportações brasileiras; Desenvolver ações que resultem na promoção das exportações e nos resultados das empresas atendidas; Ampliar a internacionalização e competitividade das empresas brasileiras no exterior; Qualificar as empresas brasileiras para aumentar sua competitividade e torná-las exportadoras; e Desenvolver ações que resultem no aumento da atração de investimentos estrangeiros diretos - IED), Governança e Processos (Otimizar o portfólio de produtos/serviços; e Aperfeiçoar a governança e produtividade dos processos de negócio e corporativos), Recursos (Desenvolver a cultura de gestão de resultados com foco em pessoas e mérito; e Aumentar a disponibilidade financeira para as ações de negócio).

**4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.**

Não

**5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?**

São atribuições do ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle o planejamento, a supervisão, a coordenação, a orientação e a execução: I - no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, das atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, da análise da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização; II - no âmbito do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, das atividades de registro, tratamento, controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da União, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis do setor público nacional; III - no âmbito do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, das atividades de programação financeira da União, da administração de direitos e haveres, de garantias e de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, da orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira e do monitoramento das finanças dos entes federativos; IV - no âmbito do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, das atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades na esfera do Poder Executivo federal; V - das atividades de gestão das dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional; VI - das atividades relacionadas à análise e à disseminação de estatísticas fiscais, da gestão do patrimônio de fundos e programas sociais e das diretrizes de política fiscal do governo federal; VII - das atividades de monitoramento das finanças dos entes federativos, do controle das transferências financeiras constitucionais e da consolidação das contas dos entes da Federação; VIII - das atividades de transparência pública e de ouvidoria no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; IX - de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento do Ministério da Fazenda e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.”

**6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?**

No exercício da função de Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do [REDACTED] [REDACTED] exerço práticas relacionadas com dirigir, supervisionar e coordenar a execução das seguintes atividades: I - executar as atividades aprovadas pela SE, em função das demandas das demais unidades da CGU, definidas na portaria de metas e estabelecidas em ordens de serviço ou em outra forma de demanda; II - analisar as manifestações dos gestores sobre as ocorrências registradas nos seus trabalhos; III - articular-se, no âmbito da respectiva área de atuação, sob coordenação da SE, com órgãos e entidades de controle interno e externo, fiscalização,

investigação, defesa do patrimônio público, com outros órgãos e entidades públicas e com organizações não-governamentais, objetivando a efetividade das suas ações; IV - encaminhar as diligências necessárias aos gestores de bens e recursos públicos, objetivando a obtenção de informações, esclarecimentos ou manifestações sobre as questões registradas nos relatórios e outros documentos produzidos em decorrência da execução das ações da CGU; V - requisitar acesso aos sistemas corporativos utilizados pelas unidades gestoras com vistas a obter elementos necessários à realização dos trabalhos; VI - manter registro dos trabalhos executados nos sistemas institucionais informatizados de forma completa e fidedigna; VII - prestar subsídios ao órgão central na elaboração de planos e relatórios institucionais; VIII - prestar subsídios ao órgão central na elaboração e aferição das metas institucionais; IX - identificar e propor ao órgão central a racionalização e o aperfeiçoamento de procedimentos e atos normativos de interesse institucional; X - propor conteúdo programático e realização de treinamentos, observando a política de capacitação da CGU; XI - receber e protocolizar denúncias, encaminhando-as à Ouvidoria-Geral para as providências cabíveis; XII - propor termos de adesão e acordos não onerosos de interesse regional e local; e, XIII - realizar outras atividades correlatas.

**7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.**

Sim

**Informações:**

Sim, contudo nenhuma informação que envolva a APEX-Brasil (em razão de NÃO pertencer à clientela da Regional [REDACTED]) ou seu Ministério supervisor (pelo mesmo motivo de NÃO estar entre as unidades sob acompanhamento da CGU [REDACTED]). As demais informações sigilosas derivam diretamente das atribuições do cargo e da função hoje ocupada, desde as mais gerais, caracterizadas pelo obrigacional sigilo funcional na execução das atribuições do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle, até os mais específicos, previstos em lei, tais como os sigilos das informações pessoais sensíveis, sigilo bancário, sigilo comercial e judicial, entre outros. Em nenhum desses casos, devo aqui registrar, que direta ou indiretamente estejam relacionados com a APEX-Brasil ou seu Ministério Supervisor.

**8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.**

Não

**9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.**

Trata-se de formalização de consulta para desempenho de atividade de gerência de unidade de controle interno de entidade instituída pelo Poder Executivo Federal e subordinada ao Ministério das Relações Exteriores, que devido à sua constituição jurídica, como serviço social autônomo, não pode ser contemplada com a instituto da cessão nos termos da Lei 8112/90. Neste caso, a fim de que haja oportunidade do desempenho profissional especializado na área de auditoria interna, mesmo que temporariamente, sem perda do vínculo como o Regime Jurídico Único, optou-se pelo pedido de Licença para Tratamento de Interesse Particular (LIP). Nesta situação há forte aderência normativa e de boa prática a realização de consulta a respeito de possível conflito de interesse nos termos da Lei 8.113/2013, principalmente ao que está estabelecido nas alíneas e incisos do Art. 6 daquele diploma legal. De forma sintética trata-se de colher subsídio para autorização expressa para exercer atividade privada sob uso de LIP.

**10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:**

Uma autorização expressa para exercer a atividade privada que você pretende desenvolver.

3. O requerente declarou que não está em exercício fora do órgão / entidade de origem e que ocupa cargo em comissão (DAS 4 ou equivalente).

4. Anexos diversos arquivos, a saber, o Relatório de Gestão (exercício 2016), a Lei de Criação, o Decreto Presidencial, o Estatuto Social e o Contrato de Gestão firmado com o MDIC, todos referentes à APEX-Brasil.

5. Apesar da declaração contida na resposta à sétima pergunta, solicitei e a Secretaria-Executiva da Comissão requereu informações à Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Indústria, Comércio Exterior, Serviços e Turismo, no intuito de confirmar se, durante o período em que a APEX-Brasil estava vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, alguma ação de auditoria e fiscalização fora feita pela CGU-[REDACTED] sobre os atos daquela unidade. Em resposta, o

Coordenador-Geral Substituto afirmou, em mensagem eletrônica no dia 27 último, que "não houve realização ou participação de alguma auditoria ou fiscalização na Apex-Brasil, por parte de CGU Regional [REDACTED], no ano de 2016".

6. Assim, tem-se que os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial n.º 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

7. É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

8. Considerando que o caso concreto envolve Pedido de Autorização e a existência de potencial conflito de interesses, mais especificamente, atuação em atividades de auditoria interna em pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Poder Executivo Federal, a avaliação deve ser feita conforme o disposto na Lei 12.813/2.013, combinada com as previsões de demais regulamentos aplicáveis.

9. Conforme declarações do servidor preliminarmente expostas, a atuação pretendida tem relação direta com as atribuições do cargo, bem como com o papel institucional do órgão, no sentido de serem referentes ao campo da auditoria interna. Entretanto, entendendo ser inaplicáveis, neste ponto, os incisos III ("exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas") e VII ("prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado") do artigo 5º da Lei de Conflito de Interesses.

10. Não incide sobre o presente caso o inciso III pelo fato de a atividade pretendida ser exercida após a desincumbência das atribuições e responsabilidades atuais, com o afastamento funcional via licença legal supra especificada. Quanto ao inciso VII, não se aplica por, além da justificativa imediatamente anterior, ser as atividades da APEX-Brasil supervisionadas pela Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores, e não pela Secretaria Federal de Controle.

11. Feitas as observações dos itens precedentes, não se vislumbra, a princípio, confronto entre interesses públicos e privados, tanto em relação à atividade em si quanto em relação à unidade em que será exercida.

12. Deve-se atentar, todavia, que o registrado nos itens anteriores é condicionado aos termos da declaração apresentada, além das disposições e ressalvas a seguir.

13. Como aplicáveis a todos os servidores da CGU, dentre outras, devem ser observadas as disposições da Lei 12.813/2.013, no que dizem respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como à vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação; e os termos da Lei 8.112/1.990, os quais tratam do dever dos servidores de guardar sigilo sobre *assunto da repartição* (artigo 116) e da proibição de *revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo* (art. 132, inciso IX).

14. Destaca-se ainda a necessidade de observância aos princípios e requisitos éticos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal, dispostos na Instrução Normativa SFC nº 03/2017.

15. **Um último mas importante registro faço no sentido de que o presente parecer se dá em sede de análise preliminar, a partir das informações prestadas pelo requerente, tendo em vista a função consultiva e preventiva da Comissão de Ética da CGU. Isso porque situações divergentes das informadas e que possam caracterizar infrações à Lei nº 12.813/2.013, com seus respectivos fatos probatórios, estão sujeitos à devida apuração disciplinar pela área competente.**

### III. CONCLUSÃO

16. Por todo o acima exposto, nos termos do inciso V do artigo 8º da Lei 12.813/2.013, regulamentado pela Portaria MP/CGU 333, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/2.013, e conforme a Portaria nº 651/2.016, opina-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses, observados os termos do Pedido realizado bem como os registros dos itens 12 a 14 supra, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

17. Haja vista o interesse da Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente parecer.

18. Solicito, por fim, que os titulares da Secretaria Federal de Controle e da Secretaria Executiva sejam informados da presente deliberação, com a ressalva de que a mesma é restrita à análise preliminar de potencial conflito de interesses, **não constituindo, portanto, elemento a favor ou contrário à decisão, discricionária, de se conceder ou não a intentada licença para tratar de interesses particulares.**

19. É o parecer.

20. À Comissão para apreciação e deliberação.

**DÉBORA QUEIROZ AFONSO**

Membro, Relatora

### **EXTRATO DE DELIBERAÇÃO**

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo acima e aprovou, por unanimidade, o Parecer 056/2017/CE em reunião ocorrida nesta data. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, nos termos do §3º do art. 6º da Portaria MP/CGU 333/2013.

*Trata-se de processo instaurado por servidor (a) com objetivo de pedir autorização para o exercício de atividade privada durante vínculo com o Poder Executivo Federal, mais especificamente atividades de auditoria interna em serviço social autônomo instituído pelo Poder Executivo Federal. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo (a) servidor (a) oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses. Todavia, pontuou-se, “como aplicável a todos os servidores públicos federais”, diversas disposições da Lei 12.813/2.013 e da Lei 8.112/1.990. Proposta a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.*

**DANIEL RODRIGUES PELLER**

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA QUEIROZ AFONSO**, **Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 29/12/2017, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGUES PELLEES**, **Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 29/12/2017, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0581417 e o código CRC 201A47B9

---

**Referência:** Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 0581417